



União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira



Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas da União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Preâmbulo

- 1 - O n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, passou a prever competências de licenciamento de atividades até então cometidas ao município.
- 2 - Nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, o exercício destas atividades carece de regulamentação.
- 3 - O presente regulamento assenta na competência regulamentar conferida pelas seguintes disposições normativas:
 - a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
 - b) Artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - c) Artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
 - d) Artigo 23.º n.º 1 b) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
 - e) Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, pelo Decreto Regulamentar 2-A/2005, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I ÂMBITO E OBJETO

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece o regime de acesso, exercício e fiscalização das seguintes atividades:

- a) Venda ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.

Artigo 2.º

Acesso e exercício das atividades

O acesso às atividades referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior carece de licenciamento da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Artigo 3.º

Procedimento de licenciamento



União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira



1 - O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento, conforme modelo do ANEXO I, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS com indicação da atividade;
- e) Duas fotografias.

2 – As candidaturas são ordenadas pela ordem de entrada do processo completo.

3 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

4 – A licença é válida até 31 de dezembro do ano seguinte ao da sua concessão, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de novembro.

5 – A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no respetivo cartão de identificação.

Artigo 4.º

Cartão de vendedor ambulante

1 – Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e atualizado pela Junta de Freguesia.

2 – O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido até 31 de dezembro do ano seguinte ao da concessão ou renovação da licença, devendo ser sempre usado apostado no peito, de forma visível.

3 – O cartão de identificação do vendedor ambulante de lotarias consta do modelo ANEXO IV a este regulamento.

Artigo 5.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 6.º

Regras de conduta

1 – Os vendedores ambulantes de lotarias são obrigados:

- a) A exibir o cartão de identificação, usando-o colocado em local bem visível do peito;
- b) A restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado;

2 – É proibido aos referidos vendedores:

- a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;
- b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais e regulamentares em matéria de publicidade.

Artigo 7.º

Contraordenações

Constituem contraordenação as seguintes infrações, puníveis, cada uma, com coima de 70,00€ a 150,00€:

- a) A venda ambulante de lotaria sem licença;
- b) A falta de cumprimento dos deveres de vendedor ambulante de lotaria;
- c) A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras, salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas;

CAPÍTULO III



União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira



LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Artigo 8º

Criação e extinção

A criação e extinção da atividade de arrumador de automóveis bem como a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada arrumador são da competência da Junta de Freguesia.

Artigo 9º

Publicitação

A deliberação de criação ou extinção da atividade de arrumador de automóveis em determinada zona é publicitada em edital.

Artigo 10.º

Licenciamento

- 1 – O licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis é efetuado em relação a ruas ou zonas determinadas, estabelecidas por deliberação da Junta de Freguesia.
- 2 – A Junta reserva-se o direito de indicar quais as ruas ou zonas que podem ter arrumadores de automóveis.
- 3 – Não pode haver mais que um arrumador para cada zona ou rua.
- 4 – O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento, conforme modelo do ANEXO II, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, morada, número do bilhete de identidade/cartão do cidadão e número de contribuinte fiscal), e será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
 - b) Certificado de registo criminal;
 - c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
 - d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS com indicação da atividade;
 - e) Duas fotografias;
 - f) Apólice de seguro de responsabilidade civil.
- 5 – Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.
- 6 – As candidaturas são ordenadas pela ordem de entrada do processo completo.
- 7 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.
- 8 – As licenças apenas podem ser concedidas a maiores de 18 anos.
- 9 – A licença tem validade até 31 de dezembro do ano seguinte ao da sua emissão e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de novembro.
- 10 – A licença concedida pode ser revogada pela Junta de Freguesia a qualquer momento com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o seu exercício.
- 11 – A licença pode ser cancelada, a todo o tempo, quando o interesse público o exija, devendo, neste caso, ser o seu titular notificado.
- 12 – Em qualquer das situações previstas no presente capítulo, o cancelamento da licença não confere direito a qualquer indemnização.

Artigo 11.º

Cartão de arrumador de automóveis

- 1 – Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Junta de Freguesia, do qual constará, obrigatoriamente, a rua ou zona a zelar.
- 2 – O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido até 31 de dezembro do ano seguinte ao da emissão ou renovação da licença, devendo ser sempre usado apostado no peito, de forma visível.



União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira



3 – O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do ANEXO V a este regulamento.

Artigo 12.º

Regras de atividade

- 1 – A atividade de arrumador é licenciada para as ruas ou zonas determinadas.
- 2 – Na rua ou zona atribuída a cada arrumador, que constará da licença e do cartão de identificação do respetivo titular, deverá este zelar pela integridade das viaturas estacionadas e alertar as autoridades em caso de ocorrência que a ponha em risco.
- 3 – É expressamente proibido solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela atividade, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejem gratificar o arrumador.
- 4 – É também proibido ao arrumador importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados, como a lavagem dos automóveis estacionados.

Artigo 13.º

Deveres dos arrumadores

- 1 – Constituem deveres do arrumador de automóveis:
 - a) Exercer a sua atividade exclusivamente na rua ou local constante da licença;
 - b) Exibir o cartão de arrumador, quando no exercício da atividade;
 - c) Entregar o cartão de arrumador quando não tenha sido renovada a licença ou em caso de caducidade da mesma;
 - d) Usar de urbanidade e apurmo no exercício da atividade;
 - e) Identificar-se, de imediato, exibindo a respetiva licença, quando para tal for solicitado pelos agentes a quem compete a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento;
 - f) Não ceder a outrem o cartão de arrumador.
- 2 – A violação de qualquer dos deveres estipulados no número anterior implica a inaptidão do seu titular para o respetivo exercício e a imediata revogação da licença, sem prejuízo da contraordenação que ao caso couber.

Artigo 14.º

Remuneração

A atividade de arrumador de automóveis é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas em benefício de quem é exercida.

Artigo 15.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

Artigo 16.º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Junta de Freguesia elabora e mantém atualizado um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 17.º

Responsabilidade criminal

1 – Nos casos em que a conduta do arrumador possa constituir a prática de um crime, designadamente de ameaça ou coação, previstos nos artigos 153.º e 154.º do Código Penal, deve ser assegurada de imediato a respetiva participação pelos agentes fiscalizadores.



União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira



2 – O arrumador que faltar à obediência devida a ordem de autoridade ou funcionário competente incorre na prática de crime de desobediência, previsto no artigo 348º do Código Penal, devendo para o efeito a ordem conter essa cominação, nos termos da alínea b) do nº 1 do mesmo artigo.

Artigo 18º

Contraordenações

Constituem contraordenação as seguintes infrações, puníveis, cada uma, com coima de 100,00€ a 300,00€:

- a) O exercício da atividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nela indicado;
- b) A falta de cumprimento das regras de atividade e dos deveres dos arrumadores de automóveis;
- c) A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras, salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas;

CAPÍTULO IV

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO QUE RESPEITEM A FESTAS POPULARES, ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAIS E BAILES

Artigo 19º

Licenciamento

- 1 – A realização de festas populares, romarias, feiras, arraiais, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral dos Espetáculos.
- 2 – Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Junta de Freguesia.
- 3 – As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 02 horas até às 9 horas.
- 4 – O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo 23º.
- 5 – O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:
 - a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
 - b) Cumprimento dos limites estabelecidos no nº 5 do artigo 15º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 20º

Pedido de licenciamento

- 1 – O pedido de licenciamento para a realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, com 15 dias de antecedência, através de requerimento, conforme modelo do ANEXO III, do qual deverá constar:
 - a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
 - b) Atividade que se pretende realizar;
 - c) Local do exercício da atividade;



União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira



d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 – O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b)** Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c)** Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 – Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.

Artigo 21.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local de realização, os horários, bem como quaisquer outras condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 22.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de festas populares, romarias, feiras, arraiais, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas no Decreto-Lei nº 268//2009, de 29 de setembro, na redação atualmente em vigor, devendo ser solicitada cumulativamente a respetiva licença junto da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Condicionantes

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

- a)** Circunstâncias excecionais o justifiquem;
- b)** Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;
- c)** Respeite os limites definidos no número 5 do artigo 15º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 24.º

Festas tradicionais

1 – Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excepcionalmente, ser permitido funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos artigos anteriores.

2 – Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 25.º

Prazos

1 – As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias, sendo o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente regulamento.

2 – O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

Artigo 26º

Contraordenações

Constituem contraordenação as seguintes infrações, puníveis, cada uma, com coima de 100,00€ a 300,00€:



União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira



- a) A realização, sem licença, das atividades previstas no artigo 19.º;
- b) A realização, sem licença, das atividades previstas no artigo 23.º.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, **são devidas as taxas fixadas no ANEXO VI deste regulamento.**

Artigo 28.º

Tramitação desmaterializada

Os procedimentos administrativos previstos no presente diploma são efetuados no portal eletrónico definido para o efeito ou, na sua impossibilidade, diretamente nos serviços administrativos da Junta de Freguesia.

Artigo 29.º

Sanções acessórias

Nos processos de contraordenações podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na Lei Geral.

Artigo 30.º

Processo contraordenacional

- 1 – A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente regulamento compete ao presidente da Junta de Freguesia.
- 2 – A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da Junta de Freguesia.
- 3 – O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita da Junta de Freguesia.

Artigo 31.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela Junta de Freguesia, a qualquer momento, com fundamento da infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade ou na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

Artigo 32.º

Fiscalização

- 1 – A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Junta de Freguesia, bem como às autoridades administrativas e policiais.
- 2 – As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Junta de Freguesia no mais curto prazo de tempo.
- 3 – Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Junta de Freguesia a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 33.º

Legislação subsidiária e interpretação

- 1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento regem as disposições legais aplicáveis.
- 2 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do presidente da Junta de Freguesia.



União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira



Artigo 34.º

Remissões

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentos constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de Julho de 2015.

Aprovado pela Junta de Freguesia em ____/____/____

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em ____/____/____



União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira



ANEXO I

Requerimento para Licenciamento da Atividade de Vendedor Ambulante de Lotarias

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Nome _____

Morada _____

Freguesia _____ Código Postal _____

NIF _____ BI/CC nº _____ Emissão/Validade _____ Arquivo _____

Telefone _____ Telemóvel _____ E mail _____

Objeto do pedido:

– Concessão/renovação de licença de exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias.

– Emissão/renovação/2ª via do cartão identificativo da licença de exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias.

Meios de notificação:

– Autorizo o envio de eventuais notificações decorrentes desta comunicação para o seguinte endereço eletrónico:

E-mail _____

Pede deferimento

Vila Nova de Cerveira, ____/____/____

O Requerente

Ver observações no verso



União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira



Observações

Licenciamento

O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento da Junta de Freguesia.

Procedimento de licenciamento

1 – O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Fotocópia da declaração de início de atividade ou declaração do IRS onde conste a atividade;
- e) Duas fotografias atualizadas, tipo passe.

2 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de atribuição de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da receção do pedido completo.

3 – As licenças apenas podem ser concedidas a maiores de 18 anos.

4 – A concessão da licença será acompanhada da emissão do respetivo cartão identificativo.

Validade das licenças

1 – A licença é válida até 31 de dezembro do ano seguinte ao da sua emissão ou renovação, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de novembro imediatamente anterior à data de validade.

2 – A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no respetivo cartão de identificação.

Cartão de vendedor ambulante

1 – Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e atualizado pela Junta de Freguesia.

2 – O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido até 31 de dezembro do ano seguinte ao da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre usado apostado no peito de forma visível.

3 – O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo em vigor nesta Junta de Freguesia.

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Junta de Freguesia elaborará e manterá um registo atualizado dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontrem autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Regras de conduta

1 – Os vendedores ambulantes de lotarias são obrigados:

- a) A exibir o cartão de identificação, usando-o apostado no peito de forma visível;
- b) A devolver o cartão de identificação quando a licença tiver caducado.

2 – É proibido aos referidos vendedores:

- a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;
- b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade.



União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira



ANEXO II

Requerimento para Licenciamento da Atividade de Arrumador de Automóveis

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Nome _____

Morada _____

Freguesia _____ Código Postal _____

NIF _____ BI/CC nº _____ Emissão/Validade _____ Arquivo _____

Telefone _____ Telemóvel _____ E-mail _____

Objeto do pedido:

– Concessão / renovação de licença de exercício da atividade de arrumador de automóveis.

– Emissão / renovação / 2ª via do cartão identificativo da licença de exercício da atividade de arrumador de automóveis.

Zona pretendida: _____

Meios de notificação:

– Autorizo o envio de eventuais notificações decorrentes desta comunicação para o seguinte endereço eletrónico:

E-mail _____

Pede deferimento

Vila Nova de Cerveira, ____/____/____

O Requerente

Ver Observações no verso



União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira



Observações

Procedimento de licenciamento

1 – O pedido de atribuição de licença é dirigido, sob a forma de requerimento, ao presidente da Junta de Freguesia e nele devem constar:

- a) Nome e domicílio do requerente;
- b) Zona pretendida para o exercício da atividade.

2 - O requerimento é acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Fotocópia da declaração de início de atividade ou declaração do IRS onde conste a atividade;
- e) Duas fotografias atualizadas, tipo passe.

3 – A junta de Freguesia delibera sobre o pedido de atribuição de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da receção do pedido completo.

4 – As licenças apenas podem ser concedidas a maiores de 18 anos.

5 – A concessão da licença será acompanhada da emissão do respetivo cartão identificativo.

Validade das licenças

1 – A licença é válida até 31 de dezembro do ano seguinte ao da sua emissão ou renovação, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de novembro imediatamente anterior à data de validade.

2 – A licença e renovação são averbadas no registo respetivo e no respetivo cartão de identificação.

Identificação do arrumador de automóveis

1 – Cada arrumador de automóveis será portador de um cartão identificativo, pessoal e intransmissível, com fotografia atualizada do seu titular, de modelo constante do anexo ao presente regulamento.

2 – O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido até 31 de dezembro do ano seguinte ao da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre usado apostado no peito de forma visível.

3 – Do cartão constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

Registo dos arrumadores de automóveis

A Junta de Freguesia elaborará e manterá um registo atualizado dos arrumadores de automóveis que se encontrem autorizados a exercer a sua atividade na freguesia, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Regras de atividade

1 – É expressamente proibido ao arrumador de automóveis solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela atividade exercida, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejem gratificar o arrumador.

2 – É também proibido ao arrumador importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados, como a lavagem dos automóveis estacionados.

3 – Constituem, ainda, deveres do arrumador de automóveis:

- a) Exercer a sua atividade exclusivamente na área ou zona constante da licença;
- b) Exibir o cartão de arrumador, quando no exercício da atividade, apostado no peito de forma visível;
- c) Entregar o cartão de arrumador quando não tenha sido renovada a licença ou em caso de caducidade da mesma;
- d) Usar de urbanidade e apurmo no exercício da atividade;
- e) Identificar-se, de imediato, exibindo a respetiva licença, quando para tal for solicitado pelas autoridades policiais;
- f) Não ceder a outrem o cartão de arrumador.

4 – A violação de qualquer dos deveres estipulados no número anterior implica a inaptidão do seu titular para o exercício da atividade de arrumador de automóveis e a imediata revogação da licença, sem prejuízo da contraordenação que ao caso couber.



União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira



ANEXO III

Requerimento para Licenciamento de Festividades / Divertimentos Públicos

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Nome _____

Morada _____

Freguesia _____ Código Postal _____

NIF/NIPC _____ BI/CC nº _____ Emissão/Validade _____ Arquivo _____

Telefone _____ Telemóvel _____ E-mail _____

Objeto do pedido:

Vem requerer a V. Ex.^a a concessão de licença para:

Descrição do evento _____

Local _____

Freguesia _____

Data _____

Meios de notificação:

– Autorizo o envio de eventuais notificações decorrentes desta comunicação para o seguinte endereço eletrónico:

E-mail _____

Pede deferimento

Vila Nova de Cerveira, ____/____/____

O Requerente

Ver observações no verso



União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira



Observações

Divertimentos públicos

Licenciamento

1 – A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento da competência da Junta de Freguesia.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Junta de Freguesia.

Procedimento de licenciamento

1 – O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Atividade que se pretende realizar;
- c) Identificação do local do exercício da atividade;
- d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 - O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Quaisquer outros elementos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 – Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, os documentos referido nas alíneas a) e b) do número anterior respeitam ao titular ou titulares do respetivo órgão de direção ou de gestão, com poderes para a obrigarem.

4 – Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 5º e 15º do Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro.



União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira



ANEXO IV



**VENDEDOR
AMBULANTE
DE LOTARIAS**

(fotografia)

UNIÃO DE FREGUESIAS DE V. N. CERVEIRA E LOVELHE

NOME:

ZONA:

VALIDADE:

I O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA

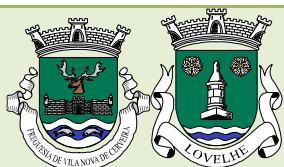


União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira



ANEXO V



**ARRUMADOR
DE
AUTOMÓVEIS**

(fotografia)

UNIÃO DE FREGUESIAS DE V. N. CERVEIRA E LOVELHE

NOME:

ZONA:

VALIDADE:

I O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA



União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira



ANEXO VI Taxas

1 - Vendedor ambulante de lotarias:

Licença.....	15€
Renovação da licença.....	10€
Cartão, renovação e 2ª via.....	5€

2 – Arrumador de automóveis:

Licença.....	15€
Renovação da licença.....	10€
Cartão, renovação e 2ª via.....	5€

3 – Realização de festas populares, romarias, feiras, arraiais, bailes e outros divertimentos organizados nas vias públicas, jardins e demais lugares públicos da Freguesia:

Licença.....	15€
--------------	-----

4 – Realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos organizados pelas instituições sem fins lucrativos da União de freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Licença.....	Isento
--------------	--------

Cálculos de imputação de custos:

a) Licença: 15€ [inclui 30' do vencimento/hora médio dos 3 funcionários da Secretaria (3,26€), 30' do presidente (10,06€) e do secretário (0,73€), fotocópias (0,10€: aluguer do fotocopador, custo de cada impressão, custo do papel, custo da energia elétrica de cada impressão), custo da energia elétrica (0,07€), custo do computador (0,10€: amortização e manutenção), custo da água (0,01€), custo dos produtos de higiene e limpeza (0,01€), custo da funcionária da limpeza (0,16€) e diversos (0,50€)].

Ver cálculos no Anexo IV do Regulamento Geral de Taxas e Serviços aprovado pela Assembleia de Freguesia em 24/01/2014;

b) Renovação da licença: 10€ (2/3 do custo da licença);

c) Cartão (emissão, renovação e 2ª via): 5€ (valor aproximado do custo real da emissão do cartão, plastificado e com suporte para afixação).

Em vigor a partir de 01/07/2014